TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 027/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a pessoa física VIRGILIO GONCALVES AGUIAR DE OLIVEIRA, residente e domiciliado na R. PROJETADA, S/N, CENTRO. CEP: 64535-000 - BR 316 - INHUMA - PI, inscrita no CPF sob o nº CPF: 658.412.203-49, adiante designada **CONTRATADO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de rede de proteção em nylon, incluindo cabo de aço revestido, materiais e acessórios necessários à sua fixação, destinada à Areninha Edivaldo Dantas, localizada na localidade Buriti Grande, no Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

a) receber o objeto nas condições, especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de instalação;

c) recusar materiais ou serviços que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional;

d) aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) efetuar o pagamento somente após o recebimento e aceitação do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

2.2 São responsabilidades da Contratante:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto;

b) disponibilizar o local para realização dos serviços de instalação;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

d) comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades constatadas, solicitando sua correção;

e) receber e conferir os materiais fornecidos e os serviços executados, verificando sua conformidade com o Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após o regular recebimento do objeto, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

2.3 São direitos da Contratada:

a) receber da CONTRATANTE as informações necessárias à execução do objeto;

b) ter acesso ao local onde serão realizados os serviços de instalação;

c) receber o pagamento devido pelo fornecimento e instalação, desde que o objeto tenha sido executado e recebido em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

d) solicitar à CONTRATANTE os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

2.4 São responsabilidades da Contratada:

Digitalizado com CamScanner

a) fornecer os materiais e executar os serviços de instalação em conformidade com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;

b) executar integralmente o objeto no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço;

c) fornecer, às suas expensas, todos os materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução do objeto;

d) garantir a adequada instalação e fixação da rede de proteção, empregando materiais novos e compatíveis com as especificações exigidas;

e) corrigir, substituir ou refazer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os materiais ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

g) cumprir as orientações da fiscalização e comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução do objeto;

h) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas na contratação.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO / DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto será executado de forma **integral**, mediante emissão de **Ordem de Fornecimento/Serviço** pela CONTRATANTE.

3.2. O fornecimento dos materiais e a respectiva instalação deverão ser concluídos no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

3.3. A execução ocorrerá na **Areninha Edivaldo Dantas, localizada na localidade Buriti Grande, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI.**

3.4. Caberá à CONTRATADA fornecer a rede de proteção em nylon, o cabo de aço revestido e os demais materiais e acessórios necessários, bem como executar integralmente os serviços de instalação e fixação, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais despesas necessárias, **sem custos adicionais para a CONTRATANTE.**

3.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos e adequados à finalidade a que se destinam, e os serviços deverão ser executados de modo a assegurar a correta instalação, fixação e funcionamento da rede de proteção.

3.6. Constatada qualquer desconformidade no fornecimento ou na instalação, a CONTRATADA deverá promover a correção, substituição ou refazimento necessário, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O valor global da presente contratação é de **R$ 10.100,40 (dez mil, cem reais e quarenta centavos)**, correspondente ao fornecimento e à instalação integral do objeto, conforme a planilha abaixo:

4.2. O valor contratado encontra-se assim discriminado:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Cabo de aço revestido para fixação da rede de proteção	Metro	200	R$ 3,00	R$ 600,00
02	Rede de proteção em nylon, malha 15 cm	m²	936	R$ 8,00	R$ 7.488,00
03	Serviço de instalação e fixação da rede de proteção, incluindo mão de obra, equipamentos e demais procedimentos necessários à sua adequada instalação	m²	936	R$ 2,15	R$ 2.012,40

Digitalizado com CamScanner

4.3. Os preços contratados são fixos durante a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto**, incluindo materiais, acessórios, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos e demais despesas necessárias ao cumprimento da contratação.

4.5. O pagamento será realizado com base no **valor efetivamente contratado**, após a execução integral do objeto e seu regular recebimento e atesto pela fiscalização, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços.

5.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) relatório dos serviços executados no período;

b) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme legislação vigente.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

5.7. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento definitivo da execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato**, considerando o prazo estabelecido para a execução integral do objeto.

6.2. Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, quando ocorrer alguma das hipóteses legalmente previstas, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação dos fatos que tenham provocado a alteração extraordinária dos encargos assumidos, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.3. Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de análise e autorização da CONTRATANTE e será formalizada pelo instrumento juridicamente adequado.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Digitalizado com CamScanner

FONTE DE RECURSOS:
500 – Recursos não Vinculados de Impostos
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
INCENTIVO A PRATICA DE ESPORTES 27.812.0008.2411.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

b) atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular execução dos serviços;

c) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

d) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas cabíveis;

e) solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução;

f) emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual.

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.4. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário.

8.5. A Contratada ficará sujeita às determinações do fiscal do contrato quanto à adequada execução dos serviços, devendo atender prontamente às orientações e recomendações expedidas.

8.6. O recebimento dos serviços será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

19.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços;

b) por inexecução parcial do contrato;

c) por inexecução total do contrato;

Digitalizado com CamScanner

d) por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

19.4. O valor da multa será fixado pela Administração, observando-se a gravidade da infração, podendo ser:

a) multa de mora, calculada por dia de atraso;

b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

19.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração.

19.6. A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início do fornecimento do objeto licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

Digitalizado com CamScanner

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será **até 31 de dezembro de 2026**, contado da data de sua assinatura, **não sendo admitida sua prorrogação.**

11.2. O prazo de vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto, que será de até **07 (sete) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva **Ordem de Fornecimento/Serviço**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – por acordo entre as partes, para:

a) promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observando-se o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) alterar o regime de execução, a forma de pagamento ou o prazo de execução, quando necessária a adequação às condições de execução do objeto, devidamente justificada;

c) restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

d) prorrogar os prazos de vigência ou de execução, quando admitido pela legislação e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

II – unilateralmente pela Administração, para:

a) promover a adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Digitalizado com CamScanner

b) realizar acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, independentemente da concordância da contratada.

12.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando implicarem modificação das cláusulas contratuais, ou por apostilamento, nas hipóteses admitidas em lei, sempre acompanhadas de justificativa técnica e administrativa.

12.4. É vedada a realização de alterações que impliquem modificação do objeto contratado, descaracterização da proposta vencedora ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 23 de setembro de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000183, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Virgilio Goncalves Aguiar de Oliveira

VIRGILIO GONCALVES AGUIAR DE OLIVEIRA
CPF: 658.412.203-49
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG:	RG:
CPF:	CPF:

Digitalizado com CamScanner